



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 001/2019.
DE 10 DE JUNHO DE 2019.

19 JUN 2019

Protocolo

11 h 49
708

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
005/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2019, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar n. 005/2019, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: "Confere nova regulamentação ao vale refeição aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e confere outras providências".

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de Vale Refeição aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, será concedido mensalmente aos servidores no valor de 3,5 (três vígula cinco) UFM's.

Art. 3º Os servidores que tiverem faltas justificadas ou injustificadas terão desconto proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 4º O pagamento do vale estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar, está vinculado à efetiva prestação de serviço para a Administração, ficando vedada a contagem fictícia de dia trabalhado, inclusive, licenças, férias ou qualquer outro motivo de ausência do servidor ao trabalho.

Art. 5º Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares n. 169, de 08 de junho de 2018 e a 151, de 24 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

26 / 08 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

30 / 08 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

30 / 08 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição nº. <u>172</u>
Data: de <u>02</u> de <u>Setembro</u>
De <u>2019</u>
Lei nº: <u>Comp. 184</u>



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

***Parte integrante da Mensagem Substitutiva n. 001/2019 – referente ao Projeto de Lei Complementar n. 005/2019.**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2019.
DE 03 DE MAIO DE 2019.**

SÚMULA: “Confere nova regulamentação ao vale refeição aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de Vale Refeição aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, será concedido mensalmente aos servidores em valor a ser determinado através de Decreto expedido anualmente, pelo Chefe do Executivo, cujo montante não poderá ultrapassar 3,5 (três vígula cinco) UFM's.

Art. 3º Os servidores que tiverem faltas justificadas ou injustificadas terão desconto proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 4º O pagamento do vale estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar, está vinculado à efetiva prestação de serviço para a Administração, ficando vedada a contagem fictícia de dia trabalhado, inclusive, licenças, férias ou qualquer outro motivo de ausência do servidor ao trabalho.

Art. 5º Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares n. 169, de 08 de junho de 2018 e a 151, de 24 de novembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2019.


**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR**

03 MAI 2019

16 h 50
Protocolo 456



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2019.
DE 03 DE MAIO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 005/2019 objetiva alterar a legislação municipal nos seguintes aspectos:

Promover uma atualização legislativa no tocante a concessão do Vale Refeição ao servidor, bem como adequações constantes no parecer de impacto orçamentário.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal